LEI Nº 22.073, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO, NESTA CIDADE, À DAYANA RIBEIRO DE QUEIROZ, CPF Nº 010.241.032-18.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação: ***"Avenida Alberto Tolentino Sotelo, s/n, Lote-35, Quadra-02, esquina com Travessa Tapajós, Bairro Santana, Zona Leste. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Travessa Tapajós, medindo 9,55 metros; a Leste, com Avenida Alberto Tolentino Sotelo, medindo 18,40 metros; ao Sul, com duas linhas: a primeira linha no sentido Leste-Oeste com Claudionor Escorcio de Souza (Lote nº 51), medindo 5,70 metros e a segunda linha no mesmo sentido, levemente inclinada, com Cristiane Silva Santos (Lote nº 50), medindo 7,35 metros; e a Oeste, com Diana da Silva Ferreira (Lote nº 34), medindo 18,74 metros, e com uma área total 210,35m²"***, à DAYANA RIBEIRO DE QUEIROZ, CPF nº 010.241.032-18, Processo Administrativo nº 0165/2019 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação;
II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de janeiro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/C438-95A8-C4D9-9C04 e informe o código C438-95A8-C4D9-9C04